

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

A INVISIBILIDADE DO TRÁFICO DE PESSOAS NA AMAZÔNIA: uma reflexão da ausência de efetividade de políticas públicas

Fernanda Beatriz Pinheiro Charone¹Gustavo Cavalcante de Carvalho²Angélica Socorro Monteiro de Lima Gonçalves³

RESUMO

Este artigo aborda a questão da invisibilidade do tráfico de pessoas na região da Amazônia, analisando a ausência de efetividade das políticas públicas. O tráfico de pessoas é uma grave violação dos direitos humanos, porém, na Amazônia, essa problemática perpassa pela invisibilidade devido a uma série de fatores, incluindo a vastidão geográfica da região, a presença de áreas remotas e de difícil acesso, bem como a falta de recursos e capacidades dos órgãos responsáveis pela fiscalização e prevenção. O presente estudo busca romper com o silenciamento e invisibilidade do tráfico de pessoas na Amazônia, bem como pontuar a responsabilidade governamental em executar políticas públicas efetivas no combate ao tráfico de pessoas.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas; Amazônia; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article addresses the issue of the invisibility of human trafficking in the Amazon region, analyzing the lack of effectiveness of public policies. Human trafficking is a serious human rights violation, however, in the Amazon, this problem permeates invisibility due to several factors, including the geographical vastness of the region, the presence of remote and hard-to-access areas, as well as the lack of resources and capabilities of the bodies responsible for supervision and prevention. The present study seeks to break with the silencing and invisibility of human trafficking in the Amazon and enhance the government's responsibility to implement effective public policies in the fight against human trafficking.

Keywords: Trafficking in people, Amazonia, Public policies.

¹Discente do Curso de bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário FIBRA. E-mail: fernandacharone@outlook.com.

²Discente do Curso de bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário FIBRA. E-mail: gustavo.ccarvalho.gc@gmail.com.

³Assistente Social da ong sodireitos e Docente do Curso de Serviço Social do Centro Universitário FIBRA. E-mail: angel.socorro@gmail.com.

PROMOÇÃO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

1 INTRODUÇÃO

Segundo a declaração universal dos Direitos Humanos, os indivíduos são iguais em dignidade e direitos. Entretanto, tal declaração acaba sendo ineficaz para erradicar o tráfico de pessoas, que consiste em uma grave violação dos direitos humanos. Nesse contexto, identifica-se que a questão se enraíza no silenciamento e na carência da concretização de políticas públicas voltadas para extinguir o tráfico de pessoas. Segundo Nunes, o tráfico de pessoas consiste em três elementos: os atos, os meios e a finalidade de exploração.

Em 2005, a Organização Internacional do Trabalho - OIT estimou que o tráfico de pessoas fez em torno de 2,4 milhões de vítimas, dos quais 43% das vítimas para exploração sexual e 32% para exploração econômica. Conforme a Organização das Nações Unidas, o tráfico de pessoas gera 32 bilhões de dólares de lucro anual, sendo que 85% deste total referem-se à prática de exploração sexual dos indivíduos. De acordo com dados do Disque 100 de janeiro de 2020 a junho de 2021, foram registrados 301 casos de tráfico de pessoas. Destes, 50,1% são crianças e adolescentes e outras 24,9% mulheres.

Os aliciadores costumam iniciar a prática do crime em três etapas: o aliciamento, deslocamento e, por último, a exploração. As Nações Unidas afirmam que o tráfico de pessoas acontece quando as vítimas são exploradas em atividades sexuais, condições de trabalho análogo ao escravo, comércio de órgãos e tecidos e casamentos servis. (NUNES,2021).

O tráfico de pessoas se manifesta de diferentes formas. Como por exemplo, o tráfico para fins de exploração sexual comercial, que atinge principalmente mulheres e meninas. No Brasil é identificado principalmente encontrado nas fazendas do Pará ou nas confecções do Brás ou Bom Retiro, na capital paulista (BRASIL, 2013). Em relação ao tráfico de mulheres, o relatório mostra que 83% são traficadas com fins de exploração sexual, 13% para trabalho forçado e 4% para outras finalidades. Já entre os homens, 82% são traficados para trabalhos forçados, 10% com fins de

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

exploração sexual, 1% para remoção de órgãos e 7% para outros objetivos. (BRASIL, 2022).

Diante dos fatos apresentados, identifica-se a relevância em trabalhar a quebra do silenciamento, ampliando a discussão diante da invisibilidade do tráfico de pessoas na Amazônia. Visto que será necessário alcançar a quebra de paradigmas e a divulgação de informações, agindo diretamente na prevenção ao problema. (UNODC, 2016).

Diante do exposto questiona-se: Qual a realidade do tráfico de pessoas no contexto amazônico? Partindo desta problemática traçou-se como objetivo geral analisar a realidade do tráfico de pessoas no contexto amazônico e como objetivos específicos: (I) Analisar o tráfico de pessoas e suas metamorfoses na atualidade; (II) Caracterizar o tráfico de mulheres e suas metamorfoses no contexto Amazônico; (III) Refletir sobre a necessidade de implementação de políticas públicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas na Amazônia.

A presente pesquisa possui um caráter bibliográfico. De acordo com Gil (2017), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, ou seja, são pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

Dessa forma, a pesquisa utilizará o método histórico-dialético de Marx para analisar a invisibilidade do tráfico de pessoas na Amazônia. Esse método oferece uma abordagem crítica de como a realidade social é composta por contradições que geram mudanças ao longo do tempo. Logo, ao aplicar o método histórico-dialético, pretende-se compreender as contradições que levam ao tráfico de pessoas na região amazônica, bem como as mudanças históricas que ocorreram ao longo do tempo (TRIVIÑOS, 2007).

Por meio da revisão bibliográfica e da coleta de dados, a pesquisa examinará o tráfico de pessoas na Amazônia através do método histórico-dialético de Marx para compreender as relações de poder nesse contexto. A região amazônica é marcada por uma grande desigualdade socioeconômica e pela exploração de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS**XI** Jornada
Internacional
Políticas Públicas19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

recursos naturais, o que gera tensões entre os diversos atores sociais envolvidos. A partir da análise histórica das relações de poder na região, pretende-se compreender como as mesmas se manifestam no tráfico de pessoas na Amazônia. (TRIVIÑOS, 2007).

A presente pesquisa, contará com um caráter exploratório e descritivo. Segundo Gil (2017) as pesquisas tendem a desenvolver, modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Dessa forma, compreende-se que possuem o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses.

Enquanto, o caráter descritivo, tem por finalidade a descrição das características de determinada população, fenômeno ou as relações entre variáveis. De modo que, suas características mais significativas serão utilizadas na padronização de técnicas de coleta de dados.

Além disso, será feito o uso da pesquisa documental para a análise do quantitativos de casos registrados de tráfico de pessoas na Amazônia. Segundo Gil, a pesquisa documental é um tipo de pesquisa que se baseia na análise de documentos já existentes, e com o objetivo de responder questões ou problemas de pesquisa. (GIL, 2017).

A pesquisa está dividida em quatro tópicos, sendo o primeiro sobre o tráfico de pessoas na atualidade, evidenciando as principais metamorfoses desta grave violação de direitos humanos; no segundo tópico é apresentado a caracterização do tráfico de pessoas no contexto amazônico, ressaltando os desafios para o enfrentamento qualificado marcado por baixos indicadores sociais, o que consequentemente alimenta a atuação da rede criminosa do tráfico de pessoas; o terceiro tópico apresenta breves considerações sobre a ineficiência das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas; e por último a conclusão sobre a pesquisa.

2 O TRÁFICO DE PESSOAS E SUAS METAMORFOSES NA ATUALIDADE

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

O tráfico de pessoas viola o princípio da liberdade de ir e vir. Logo, o seu direito de defesa da dignidade humana é comprometido (SILVA, 2022). A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) promulgada em 1948 garante em seu artigo 13º que “Toda a pessoa tem o **direito de abandonar o país em que se encontra**, incluindo o seu, e o **direito de regressar ao seu país**” (grifos nossos). Pode-se concluir que o direito à migração é incompleto, pois garante o direito de deixar o país de residência e a este regressar, porém, não garante o direito de acessar outros países e permanecer nele, sendo, portanto, um direito afiançado à lógica da soberania de cada Estado Nação.

Ao considerar a atual reestruturação produtiva neoliberal que impõe a redução de direitos à classe trabalhadora e penaliza significativamente a qualidade de vida das famílias devido às políticas de austeridade de redução de investimentos em políticas sociais, resulta no terreno fértil que alimentam a vulnerabilidade das famílias oriundas dos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

Sayad (2000) é esta estrutura que alimenta as desigualdades sociais nos países de origem, em grande parte, com baixos indicadores de desenvolvimento humano, considerados como países da emigração, por estimularem o deslocamento dos/das trabalhadoras em busca de oportunidades nos países desenvolvidos. Tal deslocamento acompanha a lógica da divisão internacional do trabalho, que perpetua práticas degradantes de superexploração que alimenta o lucro das cadeias produtivas às custas da superexploração da classe trabalhadora.

O objetivo desta seção é analisar a realidade do tráfico de pessoas a nível mundial e no contexto amazônico. Desta forma, pretende-se evidenciar sua contextualização, bem como os indicadores de tráfico de pessoas na região amazônica, como forma de realizar uma análise crítica enquanto problema social internacional contemporâneo.

2.1 O tráfico de pessoas no cenário mundial

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

O tráfico de pessoas é uma prática antiga que ainda se mantém presente na sociedade. A exploração sexual comercial é uma das formas mais comuns de tráfico de pessoas. Ademais, ressalta-se como o tráfico de pessoas é um crime complexo que envolve vários fatores sociais e econômicos, como a desigualdade de gênero e vulnerabilidade econômica e social. (NASCIMENTO, 2019).

Segundo o conceito oficial, caracterizado pelas Nações Unidas no ano de 2000, o Protocolo de Palermo⁴, o tráfico de pessoas engloba a trajetória migratória, sendo esta uma parte fundamental do processo de tráficos de pessoas em si.

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração (ONU 2000).

O tráfico de pessoas consiste no aliciamento, transporte, exploração e acolhimento de pessoas por meio do uso da força e sem a vontade das mesmas, podendo ser realizado com o uso de ameaças e diferentes expressões de violências para fins de exploração (BORDALO, 2019).

Dessa forma, tratando-se de exemplificações de exploração vinculadas ao tráfico de pessoas, pode-se citar a exploração para fins sexuais, exploração análoga a escravidão ou ao tráfico de órgãos. Perspectivas essas de exploração que violam diretamente os direitos humanos (SILVA, 2019).

O maior percentual de vítimas do tráfico de pessoas encontra-se em situação de vulnerabilidade social, como forma de libertação desse cenário expositivo. Por

⁴ O Protocolo de Palermo é um instrumento jurídico internacional que foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2000, com o objetivo de prevenir, reprimir e combater o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças. Este protocolo ampliou e fortaleceu a definição de tráfico de pessoas, além de estabelecer diretrizes para a proteção e assistência às vítimas. O protocolo exige dos Estados Partes medidas eficazes para prevenir e combater o tráfico de pessoas, e a cooperação internacional na prevenção, repressão e combate ao crime. O Protocolo de Palermo é um importante marco na luta contra o tráfico de pessoas e tem inspirado políticas públicas e ações em todo o mundo (CHAMARELLI, 2011).

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

É

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



tanto, através do uso do aliciamento com promessas de modificação da sua realidade, muitas vítimas são submetidas a condições de exploração (ROSSI,2019).

Adicionalmente, o tráfico de pessoas é responsável por fomentar redes nacionais e internacionais interligadas com a superexploração. Segundo a cartilha produzida pela Secretaria de Política para Mulheres, os principais incentivos se resumem ao alcance de lucro, baixo risco de envolvimento, por conta da ineficiência de políticas públicas.

Conforme destacado na cartilha realizada pela Secretaria de Política para Mulheres afirma que:

As principais motivações dos traficantes de pessoas são: a alta rentabilidade - os aliciadores ficam com o produto da exploração das vítimas; baixo risco - ocasionado pela dificuldade em se identificar o crime e pela legislação insuficiente; impunidade ineficácia da repressão e; a inexistência de materialidade do crime no caso do tráfico de pessoas, a própria materialidade do crime é a pessoa o que dificulta a caracterização dessa materialidade. Diversamente ocorre com o tráfico de armas e de drogas onde a materialidade se verifica, respectivamente, nas armas e nas drogas encontradas (SENADO, 2011, online).

Outrossim, o tráfico de pessoas concentra-se na objetificação de pessoas, violando sua dignidade. Nesse contexto, ressalta-se como o tráfico de pessoas está pautado em questões econômicas, ocasionadas da ausência de investimentos por parte do Estado em transformações sociais para uma melhor qualidade de vida, não as deixando expostas a qualquer tipo de ofertas para transformá-la (ROSSI,2019).

Desse modo, é perceptível que a ausência de políticas públicas eficientes para combater o tráfico de pessoas contribuem para sua perpetuação. Portanto, para garantir a segurança e proteção das vítimas, bem como prevenir novos casos de tráfico e exploração. É de extrema importância que o poder público se envolva ativamente nesse processo, implementando medidas e estratégias que possam de fato fazer a diferença na luta contra essa violação dos direitos humanos.

2.1.1 Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual de mulheres no contexto Amazônico

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Durante a exploração do látex na metade do século XIX, diversos trabalhadores foram explorados e vítimas do tráfico de pessoas e direcionados do Nordeste para Amazônia, chamados de *soldados da borracha*⁵. Diante desse contexto, observa-se como a integração do tráfico de pessoas iniciou na região, por conta de muitos homens estarem inseridos em situações análogas à escravidão para quitar as “dívidas” de locomoção, instrumentos de trabalho e outras demandas para suprir suas necessidades básicas (OLIVEIRA, 2009).

Segundo Oliveira (2009) o tráfico de pessoas no contexto amazônico, entende-se como os estudos sobre a relevância dos impactos na sociodiversidade atravessam principalmente os corpos femininos, por conta da intensa exploração do trabalho sexual dessas mulheres na região. Além disso, uma grande parcela das mulheres indígenas eram exploradas sexualmente pelos seringueiros da região.

Diante do fato exposto, identifica-se como o papel da mulher na Amazônia sempre foi colocado em segundo plano. Segundo Hazeu, os programas e projetos de desenvolvimento socioeconômicas eram principalmente destinados ao agronegócio e mineração, logo é interessante identificar como a condição feminina na Amazônia se manteve em objetificação, assim como no contexto mundial (HAZEU, 2006).

Segundo o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de pessoas (SMARTLAB) entre os anos de 2010 a 2022 o Sistema Nacional de informação de agravos de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN) registrou 1.907 casos de tráfico de pessoas em todo território nacional, desse quantitativo, 723 em estados que compõem a Amazônia legal (Pará, 281; Amazonas, 119, Maranhão, 99; Rondônia, 25; Acre, Tocantins, 54; Mato Grosso, 77; Roraima, 23; Amapá, 16). Apesar da preocupante realidade dos dados indicarem que boa parte dos casos registrados pelo SINAN estejam concentrados na região amazônica trata-se de dados subestimados em relação a gravidade da situação, isso se deve à

⁵ Foram brasileiros que atuaram na Segunda Guerra Mundial. Eles foram recrutados pelo governo brasileiro, que, aproveitando-se dos problemas enfrentados pelos nordestinos, recrutaram milhares deles para irem para região amazônica trabalhar na extração do látex, que seria exportado para os Estados Unidos para dar suporte ao governo e aos aliados da guerra.

PROMOÇÃO



APOIO



invisibilidade da problemática na região, que necessita de melhor explicitação para o seu enfrentamento.

Segundo Flexa (2016) a invisibilidade do tráfico de pessoas na região se fortalece ao longo dos anos, mediante aos fatores relacionados à ordem política, econômica, social e cultural que condicionam muitas mulheres ao tráfico internacional na Amazônia.

Nesse sentido Flexa afirma que:

O tráfico de pessoas, mas especificamente o de mulheres para fins de exploração sexual é considerado causa e consequência de violação de direitos humanos. É considerada como consequência, pois se origina na desigualdade socioeconômica, na falta da capacidade dessas pessoas traficadas de realizarem seus sonhos pessoais, assim como na falta de perspectivas para uma profissionalização, etc. E é, causa de violação de direitos porque o principal objetivo é a exploração da mulher, limitando seu direito de ir e vir, arruinando sua dignidade. (FLEXA,2016).

Ademais, relaciona-se também com a legitimação da sevícia e da exploração dos corpos femininos aos estrangeiros na Amazônia. A invisibilidade do fenômeno fomenta a expansão da exploração sexual principalmente entre mulheres e meninas, sobretudo em locais que ocorrem festas contínuas para ampliar a visibilidade ao tráfico internacional com o discurso dessas mulheres e meninas alcançarem melhores condições de vida.

Diante do exposto, infelizmente o tráfico de pessoas no contexto amazônico é marcado pela invisibilidade e banalização da exploração sexual feminina. Portanto, a falta de registros e de denúncias por parte das vítimas, bem como a lenidade das autoridades em relação ao crime, contribuem para a legitimação da exploração sexual feminina na região. Além disso, a ausência de políticas públicas que abordem o problema de forma específica é extremamente crucial na Amazônia.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS NA AMAZÔNIA

A região amazônica é um cenário de diversas formas de exploração, entre elas o tráfico de pessoas, que se configura como uma grave violação dos direitos

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

humanos. O tráfico de pessoas é realizado por meio de três estratégias principais, definidas pela Lei n.º 13.344/16 e pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), aprovada pelo Decreto 5.948/2006. Essas estratégias incluem a prevenção do tráfico humano, a punição dos responsáveis pelo crime e a proteção e assistência às vítimas (LIMA, 2021).

A implementação de políticas públicas efetivas é essencial para garantir que as vítimas tenham acesso aos seus direitos e à justiça, além de envolver tanto o Estado quanto a sociedade civil para combater essa grave violação dos direitos humanos.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) tem como objetivo enfrentar o tráfico de pessoas no Brasil e proteger os direitos humanos das vítimas desse crime. No entanto, a implementação da política ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no território Amazônico.

A região amazônica apresenta características únicas, como vastas áreas geográficas remotas e de difícil acesso, grande diversidade cultural e a presença de conflitos socioambientais relacionados à exploração de recursos naturais. Esses fatores podem contribuir para a vulnerabilidade do tráfico de pessoas (OLIVEIRA, 2019).

Na Região Amazônica, migrar em busca de oportunidades de empregos temporários e de renda rápida, constitui-se para muitas pessoas, especialmente para mulheres pobres, via mercado do sexo, uma das poucas opções para fugir da pobreza. Com os altos lucros, a frágil presença do Estado e a corrupção, o crime organizado avançou na região, através do contrabando de ouro, armas, drogas e outros. Deste modo, construiu-se um cenário no qual o tráfico foi sendo incorporado ao discurso e na cultura local, como inevitável. (LEAL e LEAL, 2002: 80).

No território amazônico apresenta particularidades que tornam o enfrentamento ao tráfico de pessoas um desafio ainda maior. Nesse contexto, apresenta uma série de fatores que favorecem o tráfico de pessoas, como a extensão territorial, a baixa densidade demográfica e a presença de áreas isoladas e de difícil acesso. Entender essas características próprias da região amazônica é

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

fundamental para a elaboração de políticas públicas que possam combater efetivamente esse crime (FLEXA, 2016).

Diante desses desafios, é necessário que as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas na região amazônica levem em conta essas particularidades. Isso pode ser feito por meio da implementação de ações que envolvam a fiscalização e o mapeamento das áreas de risco, a capacitação dos profissionais que atuam nas áreas de segurança, assistência social e saúde, e a promoção de campanhas de conscientização e prevenção nos contextos urbanos e rurais da região.

As políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas na região amazônica apresentam fragilidades em diversos aspectos. Isso se deve, em parte, à precarização e à falta de investimentos na rede de proteção e enfrentamento ao tráfico de pessoas nessa região. Algumas dessas fragilidades incluem a falta de capacitação e equipamentos adequados aos profissionais que atuam nessas áreas, a escassez de recursos para implementação de ações preventivas e de proteção (GOMES, 2010).

No contexto amazônico, em que muitas pessoas, especialmente mulheres pobres, são forçadas a migrar em busca de empregos temporários e renda rápida, muitas vezes recorrendo ao mercado do sexo. Essa situação é agravada pela presença do crime organizado, que se aproveita da fragilidade do Estado na região e do alto lucro gerado pelo contrabando de ouro, armas, drogas e outros itens ilegais. (OLIVAR, 2015).

A implementação da PNETP tem se baseado na articulação entre diferentes atores e instituições, como órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e redes de proteção e assistência às vítimas do tráfico humano. É fundamental uma atuação integrada entre diferentes setores da sociedade, com a criação de políticas que considerem as particularidades e necessidades da região, para superar esses desafios e garantir a efetividade da PNETP na Amazônia.

De acordo com a revista Pré-Univesp:

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Enfrentar o tráfico de pessoas é um grande desafio. Grande parte da dificuldade está justamente no fato de o crime ser silencioso, difícil de ser detectado e denunciado. Além disso, é um crime de várias faces e, dependendo do enfoque, podem existir várias formas de enfrentamento. O número de condenações pelo tráfico de pessoas é muito baixo. O relatório da ONU apontou que, dos 132 países pesquisados, 16% não tinham registrado nenhuma condenação entre 2007 e 2010.

Infelizmente, o tráfico de pessoas na Amazônia muitas vezes é invisível, o que dificulta ainda mais a sua prevenção e combate. As vítimas são frequentemente marginalizadas e vivem em áreas remotas, tornando a identificação do tráfico um desafio.

As políticas públicas no enfrentamento do tráfico de pessoas na Amazônia são fundamentais para a promoção da proteção e prevenção desse crime, que pode gerar graves violações de direitos humanos. É necessário que o poder público invista em estratégias de combate ao tráfico, como o fortalecimento de redes de proteção, campanhas de conscientização e capacitação de profissionais que atuam nas fronteiras (OLIVEIRA, 2019).

Diante das fragilidades e desafios enfrentados pelas políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas na região amazônica, é imprescindível promover investimentos e ações para fortalecer a rede de proteção e enfrentamento a essa grave violação dos direitos humanos. É necessário que sejam criados mecanismos mais efetivos de prevenção e proteção das vítimas, além de um maior comprometimento das autoridades na luta contra o tráfico de pessoas.

4 CONCLUSÃO

O tráfico de pessoas no contexto amazônico resulta da degradação humana perpetrada pela disputa desenfreada do capital neoliberal de expansão das cadeias produtivas responsáveis pela superexploração dos/as trabalhadores/as, degradação ambiental e as mais perversas formas de degradação humana.

Os deslocamentos forçados proporcionados pelos grandes empreendimentos na região, a mineração desenfreada e a expansão da cadeia produtiva agropecuária reforçam o estrangulamento das populações originárias que são expulsas de suas terras, sendo submetidas à lógica da migração forçada em busca de sobrevivência.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



É neste terreno fértil que o tráfico de pessoas se perpetua, sendo um desafio para as políticas públicas a atuação de forma qualificada, uma vez que o tráfico de pessoas envolve causas estruturantes que têm sua essência as desigualdades resultantes do modo de produção capitalista na região, iniciado pela inserção da lógica modernizadora dos ciclos da borracha até os dias atuais.

Portanto, é preciso reconhecer que a única alternativa viável para superar tal violação de direitos humanos passa pela conscientização da sociedade por um novo projeto de sociedade que respeite o meio ambiente e os direitos humanos, em especial, o direito ao trabalho decente à classe trabalhadora. Trata-se de uma proposta avessa ao atual sistema econômico capitalista.

Por fim, conclui-se que o tráfico de pessoas viola diretamente os direitos humanos, bem como sua liberdade. Entretanto, tal problemática acaba por ter uma facilidade de manipulação e não sendo constatada como crime, logo os parâmetros descritos no Protocolo de Palermo, acabam por não ser concretizados.

REFERÊNCIAS

BORDALO, Carlos et et al. **Tráfico de pessoas na Amazônia Paraense: biopolítica na atualidade**. Extermínio dos excluídos. Porto Alegre: Rede Unida, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. **Lei de Tráfico Interno e Internacional de Pessoas e Sobre Medidas de Atenção às Vítimas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm>. Acesso em: 10 de Maio de 2023.

CHAMARELLI, Stella Freitas. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: políticas públicas adotadas após a promulgação do Protocolo de Palermo**. Brasília, 2011. p.19-27.

FLEXA, Nilcicley Ramos. **Tráfico de Mulheres para fins de Exploração Sexual na Região Amazônica: sobre a (in) visibilidade da mulher na contemporaneidade**. Brasília, 2016.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 6ª edição, 2017.

GOMES, Paula Michele Martins. **O enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no contexto da política de assistência**. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

HAZEU, Marcel; FIGUEIREDO, Danielle Lima de. **Migração e tráfico de seres humanos para Suriname & Holanda**. Belém: Txai/Emaús, 2006.

LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima P. (orgs). **PESTRAF – Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Relatório Nacional – Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002.

LIMA, Mariane Izabel Silva dos Santos et al. **As contribuições do Ministério Público ao enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado da Paraíba à luz das políticas públicas**. 2021.

NASCIMENTO, Lucinery Helena Resende Ferreira. **O tráfico de pessoas sob a perspectiva de gênero. Uma análise interdisciplinar da mulher vítima de exploração sexual**. 2020.

NUNES, Jéssica Yonara Peres. **Tráfico de Pessoas**. Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas. Taubaté, 2021.

UNODC, Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas. 2018. Disponível em:
<https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TIP_PT.pdf>
Acesso em 09.05.2023.

OLIVAR, José Miguel Nieto. **Performatividades governamentais de fronteira: a produção do Estado e da fronteira através das políticas de tráfico de pessoas na Amazônia brasileira**. Revista Ambivalências, v. 3, n. 5, p. 149-182, 2015.

OLIVEIRA, Marcio Mosiel do nascimento; SEIBT, Cezar Luís. **Grandes projetos e a precarização do trabalho na Amazônia**. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas UFMA, 2019.

ONU. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**. Palermo: ONU, 2000.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: O exemplo do Brasil**. Brasília, 2010.

ROSSI, Luisa Capatti Nunes. **O combate ao tráfico de pessoas: uma análise acerca da Lei nº 13.344/2016**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

SAYAD, A. **O retorno constitutivo da condição do imigrante**. Travessia, Rio de Janeiro, Ano XII, 2000.

SENADO. **Tráfico de Mulheres: Política Nacional de enfrentamento**, Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, Presidência da República, 2011.p. 14. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento>>. Acesso em: 12 de Maio de 2023.

SILVA, Alynne Alves da. **Tráfico de Pessoas no âmbito internacional para exploração sexual**. Artigo Científico, Universidade Católica de Goiás. Goiás, 2022.

SILVA, Radharani Rodrigues de Souza e Silva. **Tráfico de Pessoas**. Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado (Graduação em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

TRIVIÑOS, A. S. **A dialética materialista e a prática social**. Movimento, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 121–142, 2007.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**. Publicações. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/publicacoes.htm>>. Acesso em: 14 de Maio de 2023.

PROMOÇÃO



APOIO